



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 009/GP/93

DE 02 DE Fevereiro DE 1993.

"DISPÕE SOBRE AS PUBLICAÇÕES
DAS LEIS E ATOS OFICIAIS DO
EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de
Mirante da Serra,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A publicação das
Leis e Atos do Executivo e do Legislativo, salvo onde houver Imprensa Oficial, poderá ser feita em Órgão de Imprensa Local ou Regional ou por afixação na Sede da Prefeitura e Câmara.

§ 1º - A publicação dos Atos não normativos pela Imprensa, poderá ser resumida;

§ 2º - Os Atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. *A*


Ednaldo Andrade
Prefeito Municipal

